



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.842 DE 18 DE agosto DE 1.997.

“Regulamenta o Art. 35, seus incisos e Parágrafos da Lei Complementar nº 11/94.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no Parágrafo 3º, do artigo 35, da Lei Complementar nº 11, de 01/02/94, modificada pela Lei Complementar nº 041, de 13/05/97:

### DECRETA:

Art. 1º - Para liberação de empréstimos junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município - Fapem, a que menciona o Art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 11, de 01/02/94, é necessária, com exceção do artigo 2º deste Decreto, a obediência dos seguintes requisitos:

I - ser contribuinte do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município - Fapem;

II - ter cumprido o estágio probatório, para os concursados;

Art. 2º - Os empréstimos, para os detentores de cargos comissionados, terão o prazo máximo de vigência do mandato do Prefeito que o nomeou e, em caso de exoneração antecipada, as parcelas devidas serão consideradas vencidas e vinculadas, obrigatoriamente, ao saldo de salário do exonerado.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Os empréstimos imobiliários serão de até 10 (dez) vezes a remuneração do segurado e de até 05 (cinco) vezes esta mesma remuneração para os empréstimos pessoais.

Parágrafo Único - Para os empréstimos imobiliários, será exigida a apresentação de 03 (três) orçamentos de materiais de construção.

Art. 4º - Os empréstimos serão resgatados através de desconto em folha de pagamento do servidor, não podendo exceder a 25% de sua remuneração.

Art. 5º - Para liberação dos empréstimos os interessados deverão apresentar 02 (dois) avalistas, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Ao avalista garantidor do empréstimo também é permitido solicitar o mesmo benefício concedido ao avalizado.

Art. 7º - As propostas de empréstimos serão analisadas, apreciadas e liberadas no prazo de 10 (dez) dias, pelo Conselho de Administração do Fapem, que reunir-se-á todas as primeiras e terças feiras de cada mês.

Art. 8º - Os empréstimos serão representados por Notas Promissórias em favor do Fapem, e por contrato próprio para tal finalidade.

Art. 9º - Os empréstimos, renderão juros e correção monetária, nos parâmetros cobrados pela Caixa Econômica Federal local, na proporção das parcelas concedidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 10 - Não será permitido empréstimo sucessivo sem a quitação de empréstimo tomado anteriormente.

Art. 11 - Na primeira fase e até ordem em contrário, os empréstimos aqui regulamentados não poderão comprometer mais do que R\$ 100.000,00 (cem mil reais) das reservas do Fapem depositadas em conta bancária remunerada.

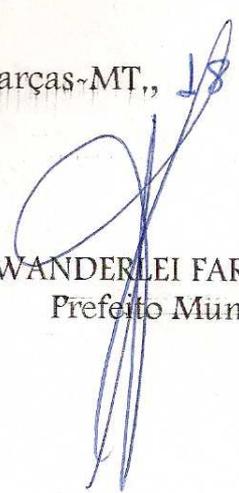
Art. 12 - Os casos omissos, exceto os da competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Fapem.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 18 de agosto de 1.997.

  
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal